



**CHAMAMENTO PÚBLICO A PROJETOS VISANDO A EXECUÇÃO DA
LEI PAULO GUSTAVO**

ANEXO I

O presente Anexo apresenta itens e detalhamentos específicos ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS VISANDO A EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (LC 195/2022) a projetos propostos por pessoas jurídicas de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, pessoas físicas e coletivos culturais, conforme indicação em cada linha:

1. DAS LINHAS E PROJETOS A SEREM PATROCINADOS:

1.1 Constitui objeto deste edital concessão de fomento, a ser firmado através concessão de bolsas de Termo de Execução Cultural, nas categorias, linhas e valores abaixo:

1.2 CATEGORIA - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, Art. 6º, I, DA LC 195/2022: nesta categoria serão selecionados projetos para concessão de bolsas à pessoas físicas e coletivos culturais, nas seguintes linhas:

1.2.1 LINHA 1 – VÍDEO DOCUMENTÁRIO TENDO COMO TEMÁTICA A MEMÓRIA HISTÓRICO-CULTURAL DE IBIPORÃ, para a seleção de um projeto de bolsa no valor de R\$ 30.538,07, considerando-se que:

- I- A abordagem deve ser significativa em abrangência, em termos da história do município como um todo, e/ou em profundidade, em relação a personagens ou acontecimentos e contextos específicos significativos;
- II- A edição deve levar em conta a produção de um material com características didáticas, que servirá de referência na rede educacional municipal, bem como para que o conjunto da população e visitantes conheçam melhor a história de Ibiporã.

1.2.2 LINHA 2 - CRIAÇÃO AUDIOVISUAL DE VIDEODOCUMENTÁRIO, VIDEOCLÍPE, VIDEOARTE OU CURTA METRAGEM COM CARÁTER E ENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, proporcionando a criação e experimentação em audiovisual, para a concessão de:

- I- Uma bolsa no valor de R\$ 25.000,00 para videodocumentário;
- II- Uma bolsa de R\$ 25.000,00 para videoclipe, videoarte ou curta metragem.

1.2.2.1 Considera-se como caráter e envolvimento comunitário:

- III- Que sejam desenvolvidos junto à comunidades de Ibiporã, envolvendo seus moradores e seu contexto sociocultural;



- IV- Envolvam as pessoas da comunidade no processo criativo, como a historicização, a roteirização, a captação de imagens e a edição, constituindo, para a comunidade envolvida, uma fonte de aprendizado da linguagem;
- V- Contribuam para a tornar conhecidas as histórias de vida, contextos sociais e culturais da comunidade e a inseri-la de modo vivo e ativo na vida da cidade e do país.
- VI- As propostas devem prever um circuito de apresentações do produto criado no âmbito do Município.

1.2.3 LINHA 3 - BOLSAS DE LIVRE CRIAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS, VIDEOARTES, VIDEOCLIPES, VIDEOAULAS, WEBSÉRIES, CURTA METRAGENS E ANIMAÇÕES, para a seleção de 10 projetos de bolsas no valor de R\$ 10.000,00, considerando-se:

- I- Por Livre Criação entende-se que a temática e o foco são de livre escolha do proponente do projeto;
- II- As propostas devem prever um circuito de apresentações do produto criado no âmbito do Município, a ser implementada em locais e cronograma discutido junto à Secretaria de Cultura e Turismo.

1.2.4 LINHA 4 - BOLSAS DE ESTÍMULO À LIVRE CRIAÇÃO AUDIOVISUAL EM MINI DOCUMENTÁRIOS, VIDEOARTES, VIDEOCLIPES E ANIMAÇÕES, visando a seleção de 25 bolsas de R\$ 3.000,00 cada, considerando-se:

- I- Por Livre Criação entende-se que a temática e o foco são de livre escolha do proponente do projeto;
- III- As propostas devem prever um circuito de apresentações do produto criado no âmbito do Município, a ser implementada em locais e cronograma discutido junto à Secretaria de Cultura e Turismo.

1.3 CATEGORIA – APOIO A SALAS DE CINEMA, ART. 6º, INCISO II DA LC 195/2022: serão selecionados projetos de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, com CNAE voltado às atividades com audiovisual, nas seguintes linhas:

1.3.1 LINHA 5 - PROGRAMAÇÃO DE SALA DE CINEMA, visando a seleção de 1 (um) projeto no valor de até R\$ 30.410,08 (Trinta mil quatrocentos e dez reais e oito centavos) para mostra de cinema a se realizar no Cine Teatro Padre José Zanelli, considerando-se que:

- I- A programação deve ser gratuita e aberta ao público em geral;
- II- A programação deve priorizar a produção cinematográfica e audiovisual nacional.



- III- As exposições deverão ocorrer no período de no mínimo 05 (cinco) dias consecutivos ou alternados.
- IV- A programação deve ser acompanhada de um processo didático e formador que referencie o público sobre as obras selecionadas;
- V- A proposta de curadoria para a seleção das obras e as referências a serem oferecidas ao público devem ser descritas no formulário do projeto, em campo específico.
- VI- As datas e horários para as exposições devem ser discutidas em conjunto entre o proponente do projeto e a Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã.

1.3.2 LINHA 6 - PROGRAMAÇÃO DE CINEMA ITINERANTE, para seleção de 1 (um) projeto no valor de até R\$ 28.000,00 visando desenvolver programação de cinema itinerante nos bairros do município de Ibiporã, considerando-se que:

- I- A programação deve ser gratuita e aberta ao público em geral;
- II- A programação deve priorizar a produção cinematográfica e audiovisual nacional;
- III- A programação deve ser acompanhada de um processo didático e formador que referencie o público sobre as obras selecionadas;
- IV- A proposta de curadoria para a seleção das obras e as referências a serem oferecidas ao público devem ser descritas no formulário do projeto, em campo específico;
- V- As datas, locais e horários para as exposições devem ser discutidas em conjunto entre o proponente do projeto e a Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã;
- VI- A programação deverá prever 04 (quatro) apresentações em pontos diferentes do Município de Ibiporã, democratizando o acesso de maior número de espectadores.

1.4 CATEGORIA CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL, ART. 6º, INCISO III DA LC 195/2022: será selecionado nesta linha projeto para concessão de bolsa destinadas a pessoas físicas e coletivos culturais.

1.4.1 LINHA FORMAÇÃO, para seleção de 1 (um) projeto de bolsa, **no valor de 29.325,63 (vinte e nove mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos)** que oferecerá capacitação em criação e edição audiovisual, destinada ao aperfeiçoamento de jovens e adultos, estimulando um Núcleo de Criação Audiovisual em Ibiporã, considerando:

- I- A importância de que crianças, adolescentes, jovens e adultos iniciando na criação audiovisual tenham a oportunidade de aperfeiçoar-se e



redimensionar artístico e esteticamente suas referências estéticas e possibilidades criativas;

- II- As atividades formativas propostas devem ser ministradas por profissionais com comprovada experiência em criação em cinema e vídeo e capacidade formativa, a ser comprovada mediante currículo;
- III- As datas, locais e horários para as atividades formativas devem ser discutidas em conjunto entre o proponente do projeto e a Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã, visando melhor aproveitamento do processo.

1.5 CATEGORIA LINGUAGENS CULTURAIS DIVERSAS, CONFORME ART. 8º DA LC 195/2022: nesta categoria serão selecionados projetos para concessão de bolsas a pessoas físicas e coletivos culturais, na seguinte linha:

1.5.1 LINHA DE CRIAÇÃO, CIRCULAÇÃO, FORMAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA: visando a seleção de projetos para a concessão de 13 bolsas no valor de 10.696,58 (dez mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos) cada uma, em linguagens culturais diversas, para o desenvolvimento de ações no campo da Criação, Circulação, Formação e Economia Criativa, considerando-se:

- I- Entende-se por Criação, neste Edital, a criação de produtos culturais diversos, como espetáculos cênicos e musicais, mostras, livros, singles musicais, podcasts, produtos artesanais, etc. Além da criação, que é o objetivo principal, o proponente deve oferecer na proposta um processo básico de circulação junto ao público.
- II- 1.3.3 Entende-se por Circulação, neste Edital a circulação junto ao público de processos culturais já criados e montados, como shows musicais; espetáculos cênicos; apresentações culturais diversas; mostras fotográficas, de artes visuais e de produtos artesanais; saraus poéticos, feiras de produtos e artesanais e gastronomia, etc. Privilegia-se a circulação gratuita em locais públicos amplamente acessíveis e escolas públicas.
- III- Entende-se por Formação, neste Edital, cursos, palestras, seminários, oficinas formativas e outras modalidades de propostas destinadas a formar novos agentes culturais, produtores e criadores de cultura, de modo a facilitar a multiplicação da criação artístico-cultural e promover sua qualificação.
- IV- Entende-se por Economia Criativa e Solidária, neste Edital:
 - Processos que estimulem a geração de renda e ativem economia a partir de atividades, eventos e produtos culturais;
 - Processos que contribuam com a geração de renda e a qualidade de vida de comunidades, grupos e coletivos sociais a partir de atividades, eventos e produtos culturais;
 - Processos que contribuam com a criação, difusão e comercialização de produtos artístico-culturais com vocação de ativação econômica, geração de renda e processos de economia solidária;
 - Processos que estimulem a qualificação da produção comunicação difusão e comercialização em torno da economia criativa e solidária;



- Processos que favoreçam o conhecimento e a formação de artistas, agentes culturais e produtores para o desenvolvimento da Economia Criativa e Solidária.

2. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

2.1 Documentos obrigatórios de serem apresentados para pessoas físicas e coletivos culturais:

- I. Formulário de Inscrição da proposta, devidamente preenchido (**Anexo 7**);
- II. Currículo do proponente pessoa física, conforme modelo ou do coletivo cultural, quando for o caso (**Anexo 3**);
- III. RG e CPF do proponente pessoa física, ou do responsável pelo coletivo cultural, quando for o caso (será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, modelo com foto; de carteiras de identificação profissional - CRM, OAB, CREA, CRC, entre outras - que contenham foto e números de RG e CPF, ou de Carteira de Identidade na qual contenha o número do CPF);
- IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;
- VI. Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Jataizinho (mobiliária e imobiliária e de tributos municipais);
- VII. Certidão Liberatória da Controladoria Interna do Município;
- VIII. Deverá ainda o proponente apresentar uma conta bancária exclusiva para a realização do projeto, vinculada ao seu CPF, em até 5(cinco) dias corridos após a publicação do edital final, apresentando extrato ou cartão bancário que contenha todos os dados da conta;
- IX – Carta de Auto Declaração – para proponente afrodescendentes (Anexo 5)
- X- Carta de pré-reserva dos espaços citados no projeto, conforme modelo (Anexo 4);

2.2 Documentos obrigatórios de serem apresentados por pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos:

- I- Formulário de Inscrição da proposta, devidamente preenchida (Anexo 7);
- II- Currículo do agente cultural pessoa jurídica, conforme modelo (Anexo 3);
- III- Portfólio da pessoa jurídica proponente (Modelo Livre);
- IV- Carta de pré-reserva dos espaços citados no projeto, conforme modelo (Anexo 4);
- V- Inscrição no CNPJ, com no mínimo 1 ano de sua existência e atividade cultural;
- VI- Documento do representante legal da pessoa jurídica: RG e do CPF (será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, modelo com foto; de carteiras de identificação profissional - CRM, OAB, CREA, CRC, entre outras - que contenham foto e números de RG e CPF; ou de Carteira de Identidade na qual esteja discriminado o número do CPF);
- VII- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VIII- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;
- IX- Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Ibiporã (mobiliária e imobiliária);
- X- Certidão Liberatória da Controladoria-Geral do Município;



- XI- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- XII- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;
- XIII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- XIV- Alvará de Licença (estabelecido ou não estabelecido) que autorize a organização da sociedade civil a realizar o tipo de atividade prevista no Formulário de Inscrição.
- XV- Deverá ainda o proponente apresentar uma conta bancária exclusiva para a realização do projeto, vinculada ao seu CNPJ, em até 5(cinco) dias corridos após a publicação do edital final. Deve apresentar um extrato ou cartão bancário, leipaulogustavo@ibipora.pr.gov.br, que contenha todos os dados da conta: nome do interessado, número da conta corrente ou conta poupança, número da agência e do banco para recebimento do recurso. As contas deverão estar em nome da pessoa jurídica proponente e não possuir saldo, devendo ser movimentada nela apenas para as despesas do projeto.
- XVI- No caso de pessoa jurídica com fins lucrativos deverá ser apresentado ainda:
 - Atos constitutivos, qual seja, o contrato social e suas alterações;
 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual;
- XVII- No caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos deverá ser apresentado ainda:
 - Estatuto e suas alterações, com finalidade cultural
 - Ata de eleição e/ou do termo de posse da atual diretoria da pessoa jurídica sem fins lucrativos, no qual conste o nome da diretoria completa.

2.3 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste edital, nos termos e prazos estabelecidos, importará na inabilitação do proponente.

2.4 A aceitação das certidões fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

2.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública;

2.6 As contas bancárias apresentadas pelo proponente não poderão ter limitação de valor para depósito, assim como impedimento ou restrição de qualquer natureza. Ocorrendo a impossibilidade de efetivação do depósito até a data limite de 31/12/2023 em razão de problemas na conta, não recairá sobre o município qualquer responsabilidade civil.

3. CONTRAPARTIDAS

3.1 Para as linhas relacionadas ao art. 6º, da LCP 195/2022 (categorias I, II e III), os proponentes deverão oferecer como contrapartida a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições, tendo como prioridade o direcionamento à rede de ensino do município, conforme art. 12 do Decreto 11.525/2023.

3.2 Para salas de Cinema a contrapartida a ser oferecida pela sala ou espaços beneficiados deverá prever prioridade para exibição de obras cinematográficas brasileiras.



3.3 Para a LINHA DE CRIAÇÃO, CIRCULAÇÃO, FORMAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA, os proponentes deverão garantir, conforme art. 13 do Decreto 11.525/2023, como contrapartida, uma ou mais das seguintes medidas:

- I. Atividades em espaços públicos, de forma gratuita;
- II. Atividades em comunidades periféricas;
- II, Atividades dirigidas prioritariamente aos alunos e aos professores de escolas públicas;

3.3.1 As contrapartidas deverão ser informadas na Formulário de Inscrição e realizadas até o prazo final de execução do projeto.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 O prazo de execução dos projetos se inicia na data de assinatura até 31/12/2024. O prazo de vigência se inicia na data da assinatura e termina em 30(trinta) dias corridos, após o término do prazo de execução.

4.2 Mediante justificativa e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado por até 12 meses.

4.3 Após esse prazo não será possível nova prorrogação.

4.4 O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado no mínimo 30 dias antes do prazo final de execução.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1 Para a seleção de projetos serão considerados os critérios de pontuação abaixo. A Comissão de Análise de Projetos - CAP atribuirá notas a cada um dos critérios de avaliação em cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
Clareza e coerência do Projeto	Coerência e clareza em todos os campos do formulário, especialmente nos objetivos ao anunciar o que pretende realizar; no Plano de Desenvolvimento ao apontar como pretende realizar e na justificativa ao argumentar sobre a importância do projeto. Será considerado igualmente se corresponde ao exigido no edital para a linha onde foi inscrito, sendo possível visualizar de forma clara os objetivos, os passos da realização e os resultados que se pretende obter.	20
Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Ibiporã	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura e seu processo formando público, enriquecendo as referências estéticas e estimulando e formando	15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná



MINISTÉRIO DA
CULTURA



	novos criadores/produtores culturais.	
Aspectos de integração comunitária e inclusão cultural e social na ação proposta pelo projeto	Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de oferta da cultura às comunidades, estímulo a novos criadores culturais, integração comunitária, inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	15
Coerência do Plano Comunicação	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias, materiais e tratamento editorial apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
Compatibilidade equipe com as atividades desenvolvidas	A análise deverá considerar o currículo dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	15
Trajatória artística e cultural do proponente	Será considerado para fins de análise o currículo do proponente e comprovações enviadas, em relação a sua compatibilidade com a proposta apresentada.	15
Contrapartida	Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

6. INDICAÇÕES DE APLICAÇÃO DO RECURSO:

6.1 No caso das linhas para concessão de bolsas destinadas a pessoas físicas e coletivos culturais, o proponente deve preencher a planilha presente no Formulário de Inscrição, indicando os pontos principais onde serão aplicados os recursos financeiros recebidos.

6.2 No caso das linhas previstas para apresentação de projetos por pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos deverá ser preenchida a planilha orçamentária no formulário, discriminando-se os valores específicos, conforme indicado.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de informações em relatório de execução do objeto deverá ser apresentado em até 30 dias após o prazo de execução a fim de comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, conforme proposta no projeto, por meio de relatório de execução do objeto;

7.2 O relatório de execução do objeto será analisado pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã, que elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:



- I. encaminhar o processo à autoridade responsável, titular da pasta, pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II. recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de informações adicionais, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução, ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.3 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I. determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II. solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.4 O julgamento da prestação de informações e relatório financeiro será realizado pela autoridade responsável, titular da pasta, que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II. reprovação da prestação de informações, parcial ou total, decidindo acerca da aplicação de sanções e devolução de recursos, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado ou ainda, caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.6 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.7 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.8 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

7.9 A Secretaria de Cultura e Turismo disponibilizará espaço do Cine Teatro e da Biblioteca Municipal para apresentações mediante consulta prévia de disponibilidade.

Ibiporã/PR, 15 de setembro de 2023